LEI N° 2746, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Ementa: Altera o quadro de Cargos Efetivos do RESENPREVI, cria os cargos de Médico Perito, Assistente e Técnico Previdenciário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica alterado o anexo II da Lei n.º 2325/2001, alterada pela Lei n.º 2444/2003, que prevê o quadro de lotação dos cargos efetivos do RESENPREVI, para o disposto no Anexo I da presente Lei.
- **Art. 2º** Aos cargos de Assistente Previdenciário, Técnico Previdenciário e Médico Perito, existentes exclusivamente no quadro de servidores do RESENPREVI e criados a partir desta lei, também se aplicam, no que couber, as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do município, observando-se os níveis de vencimentos e as descrições específicas dos mesmos, determinadas no anexo II da presente lei.

Art. 3° - VETADO.

- **Art. 4°** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação 03.20.6.335-3.1.90.11.00 fonte 14 vencimentos e vantagens.
 - **Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 6°** Ficam revogadas as disposições em contrário.

José Rechuan Junior Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	RESENPREVI	VAGAS	VENCIMENTO	NÍVEL
Analista Financeiro - Economista	X	02		6
Assistente Previdenciário	X	05		5
Assistente Social	X	02		6
Auxiliar de Serviços Gerais	X	03		1
Contador	X	03		6
Médico Perito	X	04		6
Motorista	X	02		4
Procurador Jurídico	X	03		6
Técnico em Processamento de Dados	X	02		5
Técnico Previdenciário	X	04		5



ANEXO II DESCRIÇÃO DE CLASSES*

* (REFERENTE A CARGOS A SEREM CRIADOS NO RESENPREVI E QUE AINDA NÃO EXISTEM NO LOTACIOGRAMA E NO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE)

GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO - NIVEL MÉDIO

- 1- CATEGORIA PROFISSIONAL: Assistente Previdenciário
- 2- **DESCRIÇÃO SINTÉTICA**: compreende o fornecimento de suporte e apoio técnico especializado às atividades de competência do RESENPREVI, especialmente quanto à concessão e gestão de beneficios previdenciários.

3- ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- operacionalizar a abertura de processo administrativo-previdenciário, zelando pela correta instrução com os documentos necessários;
- efetuar cálculos para fins previdenciários, discriminando-os;
- operar microcomputadores, utilizando programas básicos e aplicativos, especialmente previdenciários, com o fim de registrar e obter dados;
- coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos e documentos em arquivos específicos;
- colaborar na elaboração de relatórios e demais instrumentos com fins estatísticos;
- prestar informações de caráter administrativo-previdenciário pessoalmente, por escrito e por qualquer meio eletrônico oficialmente utilizado;
- acompanhar a evolução de processos administrativos-previdenciários pendentes de alguma formalidade necessária;
- examinar a exatidão de documentos, conferindo autenticidade; datas; prazos; assinaturas etc;
- orientar outros servidores de mesmo cargo nas tarefas inerentes;
- informar aos responsáveis pela autarquia qualquer irregularidade no curso de processos administrativos-previdenciários;
- colaborar com os órgãos de direção na elaboração de manuais de serviço;
- preparar memorandos; oficios e quaisquer documentos ou minutas para publicação ou instrução de processos;
- executar outras atribuições afins.



4- REQUISITOS PARA ADMISSÃO:

Instrução - Ensino Médio completo, mais noções gerais de Direito Administrativo e Constitucional, além de conhecimento das normas previdenciárias aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência dos servidores públicos.

5- RECRUTAMENTO:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6- PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

Progressão – para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

1- CATEGORIA PROFISSIONAL: Técnico Previdenciário

2- **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** compreende atividades que se destinam a auxiliar nas operações de contabilização financeira, orçamentária e patrimonial do RESENPREVI.

3- ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- operacionalizar a abertura de processos administrativos de natureza financeira, orçamentária e patrimonial, zelando pela correta instrução com os documentos necessários:
- operar sistemas de informática específicos, com a finalidade de prestar informações financeiras; orçamentárias e patrimoniais a órgãos administrativos internos e externos;
- acompanhar a execução orçamentária do RESENPREVI, examinando empenhos e despesas em face da existência de saldo nas dotações;
- auxiliar na elaboração de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados no RESENPREVI;
- auxiliar na elaboração do Balanço Geral, bem como outros demonstrativos contábeis para apresentar resultados parciais ou totais;
- auxiliar nas escriturações;
- auxiliar os trabalhos de análise e conciliação de contas;
- organizar relatórios de natureza financeira, orçamentária e patrimonial;
- acompanhar a evolução de processos contábeis pendentes de alguma formalidade necessária:
- examinar a exatidão de documentos, conferindo autenticidade; datas; prazos; assinaturas etc.



- preparar memorandos; oficios e quaisquer documentos para publicação ou instrução de processos;
- orientar outros servidores de mesmo cargo nas tarefas inerentes;
- informar aos responsáveis pela autarquia qualquer irregularidade no curso de processos que lhe forem remetidos;
- colaborar com os órgãos de direção na elaboração de manuais de serviço;
- executar outras atribuições afins.

4- REQUISITOS PARA ADMISSÃO:

Instrução - Ensino Médio completo, curso Técnico de Contabilidade e registro no CRC, além de conhecimento de contabilidade pública e das normas previdenciárias aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência dos servidores públicos.

5- **RECRUTAMENTO**:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6- PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

Progressão – para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO NÍVEL SUPERIOR

- 1- CATEGORIA PROFISSIONAL: Médico Perito
- 2- **DESCRIÇÃO SINTÉTICA**: atividades médico-periciais; emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral dos segurados para fins previdenciários, inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários, caracterização da invalidez para concessão beneficios previdenciários, composição de juntas médicas para fins previdenciários, caracterização da incapacidade para beneficios assistenciais e demais atividades definidas em normas referentes à atividade médica junto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

3- ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

I- o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Próprio de Previdência, previsto no art. 40 caput da Constituição Federal, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Regime Geral de Previdência Social e o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende;



- II emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;
- III realização de perícias fora das dependências administrativas, quando necessário;
- IV composição de junta médica para fins previdenciários;
- V inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
- VI caracterização da invalidez para beneficios previdenciários e;
- VII execução das demais atividades definidas em regulamento.

4- REQUISITOS PARA ADMISSÃO:

Instrução: curso de nível superior em medicina, acrescido de curso de especialização em Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho, além de habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

5- RECRUTAMENTO:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6- PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

Progressão – para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.